



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

CONTRATO Nº 001/2017

PROCESSO Nº 4782/2016
CARTA CONVITE Nº 001/2017

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE
CARIACICA E A EMPRESA LUCIANO
CANCELIERI ME

A Câmara de Cariacica pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rod. Br. 262 – Km 3,5 – Campo Grande - Cariacica, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 27.469.875/00001-02, neste ato representado pelo Sr. neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Ângelo César Lucas**, brasileiro, casado, portador do CPF 051.706.257-74 e R.G. nº 1.372.558 SSP-ES, doravante denominado CONTRATANTE, e Luciano Cancelieri Bastos- ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 124.834.485/0001-87, com sede na rua São Paulo, 106 – Bairro São Francisco – Cariacica - ES., representada neste ato pelo Sr. Luciano Cancelieri Bastos, CPF nº 064.538.737-55, mais adiante denominado CONTRATADO, celebram o presente CONTRATO, referente a **CARTA CONVITE Nº001/2017**, oriundo do Processo Administrativo nº 4.782/2016. O Edital e seus anexos acima referidos são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido na Tomada de Preços. O presente CONTRATO é regido pela Lei 8.666/93 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS/REFORMA NO 1º E 2º PAVIMENTO DESTA CASA DE LEIS, LOCALIZADO NA ROD. BR 262, KM 3,5, BAIRRO CAMPO GRANDE, CARIACICA – ES , CEP: 29.140-05**, conforme especificações constantes do Projeto Básico, planilha orçamentária e Proposta da Contratada, partes integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 137.502,09** (Cento e trinta e sete mil, quinhentos e dois reais e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados em regime de empreitada por preço unitário conforme constam na planilha apresentada pela CONTRATADA, devidamente corrigida pela forma disposta na Carta Convite nº 001/2017 e aceita pelo CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

- 3.1.1. O prazo de execução da obra objeto deste Projeto Básico será de **60 (sessenta) dias** contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços emitido pela CÂMARA.
- 3.2. A CONTRATADA se obriga a executar as obras e serviços empregando exclusivamente materiais de qualidade e obedecendo rigorosamente aos Projetos e especificações que forem fornecidos pela CMC.
- 3.3. A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, usados a administração ou a terceiros.
- 3.4. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na OBRA.
- 3.5. A CONTRATADA providenciará, às suas custas, todas as licenças relacionadas à OBRA e a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, sendo que a qualquer exigência que implique modificações do projeto deverá ser obtida autorização por escrito da CÂMARA.
- 3.6. A CONTRATADA deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do respectivo Contrato, ao CREA/CAU-CONSELHO REGIONAL DE ARQUITETURA E URBANISMO-ES, conforme determinam as Leis 5.194/66, de 24/12/66 e 6.496, de 07/12/77, e as Resoluções nº 194, de 22/05/70, e 302, de 23/11/84, do CONFEA.
- 3.6.1. A Comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento a CÂMARA, da via da A.R.T. destinada ao CONTRATANTE, devidamente assinada pelas partes e autenticada pelo Órgão Recebedor.
- 3.7. As obras e serviços deverão ser executados de acordo com as Normas Técnicas e Especificações dos projetos obedecendo as condições do Edital e condições da Proposta apresentada, como também deverão atender às normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
- 3.8. Poderá a CÂMARA, a exclusivo critério de sua FISCALIZAÇÃO, exigir a demolição e reconstrução de qualquer parte dos serviços, casos estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com os Projetos, Normas Técnicas e especificações próprias.
- 3.9. A CONTRATADA obrigará-se a desenvolver os serviços objeto deste contrato sempre em regime de entendimento com a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.
- 3.10. A CONTRATADA obrigará-se a manter no local da realização dos serviços o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA/CAU-CONSELHO REGIONAL DE ARQUITETURA E URBANISMO para dar execução ao contrato.
- 3.11. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos materiais empregados. Também providenciará a remoção de resíduos, entulhos, etc., decorrentes da movimentação das obras, bem como a recuperação e



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

reconformação de áreas danificadas pelo uso do solo ou jazidas de qualquer natureza. Serão ainda removidas construções e instalações provisórias de qualquer natureza que tenham sido efetuadas pela CONTRATADA.

3.12. Correrá à conta da CONTRATADA a manutenção de placa de obra instalada conforme o modelo fornecido pela CÂMARA.

3.13. A CONTRATADA fica obrigada a manter a OBRA por sua conta e risco, durante o período de execução da mesma, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

3.14. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

3.15. A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. As medições serão parciais e os pagamentos serão efetuados, com base em valores apurados mensalmente em medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma, e nos preços unitários constantes do contrato.

4.2. As medições serão elaboradas em Reais, nos expressos termos da legislação vigente.

4.3. As medições serão realizadas pela FISCALIZAÇÃO com acompanhamento da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês e compreenderão, integralmente, os serviços realizados no mês imediatamente anterior.

4.4. A CÂMARA dará o encaminhamento da medição para pagamento após receber da FISCALIZAÇÃO da OBRA o corpo da medição com as respectivas memórias de cálculos dos serviços medidos, devidamente visado pela referida FISCALIZAÇÃO e pelo Engenheiro Responsável da CONTRATADA e após o 10º dia útil de cada mês.

4.4.1. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao período de execução. Atraso do Engenheiro Responsável da CONTRATADA em visar a medição além do 10º dia útil mencionado acima, implica em atraso igual da CMC em efetuar o pagamento da respectiva medição além do dia 30 (trinta) do mês subsequente ao período de execução.

4.5. Em cada processo de pagamento serão atestadas a qualidade e totalidade pelo requisitante dos serviços executados pela CONTRATADA.

4.6. O pagamento só será efetuado mediante solicitação protocolada no Protocolo Geral da Câmara, acompanhada dos seguintes documentos:

4.6.1. Primeira Fatura:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/CAU-CONSELHO REGIONAL DE ARQUITETURA E URBANISMO;
- b) Matrícula dos serviços junto ao INSS;
- c) Prova de recolhimento junto ao FGTS;
- d) Cópia autenticada da GRPS específica, quitada, e respectiva folha de pagamento dos serviços;
- e) Nota fiscal dos serviços;
- f) Certidão Negativa ou de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da Sede da empresa e do Município de Cariacica, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- g) Guias de recolhimento do PIS, COFINS.

4.6.2. Todas as demais Faturas:

- a) Prova de recolhimento junto ao FGTS;
- b) Cópia autenticada da GRPS específica, quitada, e respectiva folha de pagamento dos serviços;
- c) Nota fiscal dos Serviços;
- d) Certidão Negativa ou de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa e do Município de Cariacica, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- e) Guias de recolhimento do PIS, COFINS;
- f) Certidão Negativa do INSS e FGTS.

4.6.3. Última Fatura:

- a) Prova de recolhimento junto ao FGTS;
- b) Cópia autenticada da GRPS específica, quitada, e respectiva folha de pagamento dos serviços;
- c) Nota fiscal dos serviços;
- d) Certidão Negativa ou de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal da sede da empresa e do Município de Cariacica, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- e) Guias de recolhimento do PIS; COFINS;
- f) Certidão Negativa do INSS; FGTS;
- g) Termo de Recebimento Provisório emitido pelo CONTRATANTE, que deverá ser requerido pela CONTRATADA e fornecido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da solicitação.

4.7. O “Termo de Entrega e Recebimento Provisório de Obra” deverá ser requerido pela empresa ao fiscal da obra, que é o responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em um prazo não superior a 15 dias da comunicação escrita do contratado.

4.7.1. O “Termo de Entrega e Recebimento Definitivo da Obra” será fornecido pela comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em observância do disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

4.8. É vedada à antecipação de pagamento sem a contraprestação de serviços.

4.9. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na lei n.º 4.320/64.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

4.10. Das notas fiscais/faturas deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e do Contrato.

4.11. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura.

4.12. Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o CONTRATANTE.
- b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a Câmara Municipal da Cariacica, por conta do estabelecido no Contrato;
- c) Não entrega do objeto Contratado nas condições estabelecidas;
- d) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

4.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

4.14. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu, poderá, a requerimento desde, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**.

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100)/365$).

4.15. Fica assegurada ao contratado, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8666/93, estabelecer o equilíbrio – financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado.

4.16. Obriga-se à CONTRATADA, nos termos do Art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, manter-se durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
--

5.1. A Câmara se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação, até os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

CLÁUSULA SÉXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar do dia subsequente à data da Ordem de Início de serviços emitido pela CÂMARA.

6.2. O prazo de execução da obra objeto deste Projeto Básico será de 60 (sessenta) dias contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços emitido pela CÂMARA.

6.3. Os serviços que fazem parte desta contratação, especificados em planilha orçamentária anexa, estarão classificados como de necessidade contínua, podendo o contrato ser renovado por igual período, conforme assim seja determinação e vontade expressa da administração, em acordo com o estipulado no art. 57, I da Lei 8.666/93.

6.2.2. O prazo de vigência poderá ser alterado a critério da Câmara.

6.3. A critério da Câmara ou em decorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, poderão ser paralisados os serviços nos termos do Parágrafo único do art. 8º da Lei 8.666/93.

6.3.1. O termo da ordem de paralisação deverá ser juntado ao caderno processual original da contratação, justificando as razões que o determinam e ser firmado pelos signatários do presente instrumento contratual.

6.4. O presente ajuste também perecerá por perda de objeto, quando recebida definitivamente à obra antes de findar o prazo estabelecido no item 6.1.

6.5. O prazo para início dos serviços fica fixado em 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras da CMC.

6.6. A fiscalização fornecerá, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços.

6.7. A contratada, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito explicações e novos dados, dentro do prazo de até 08 (oito) dias contados do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços.

6.8. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão de entrega admitem prorrogação, mantidos as demais Cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1 Caso o contrato ultrapasse 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento da CMC, e desde que não tenha sido a contratada quem deu ao elastecimento do prazo, os preços propostos



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

poderão ser reajustados de acordo com a variação do índice nacional da construção civil – INCC, (Coluna 35), publicado pela **Fundação Getúlio Vargas –FGV**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P_0$$

Sendo:

R = valor do reajuste procurado

P₀ = valor da medição do mês a ser reajustado.

I = Índice da coluna 35 da FGV (Construção civil), relativo ao mês da anualidade (mês de referência – data base da planilha de preços da PMC – Setembro/2014)

I₀ = Índice da coluna 35 da FGV (Construção civil) mês da data base da planilha de preços do Orçamento da CMC – julho/2016).

7.2. O reajuste de valores neste Contrato somente será admitido na hipótese de não ter sido a contratada quem deu à prorrogação do prazo e quando formulado ainda durante sua execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
--

8.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesa:

Órgão: Câmara Municipal de Cariacica

Projeto/Atividade: 01.031.0001.1.006

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.02

Fonte de Recursos: 1.000

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Compete à Contratante:

9.1.1. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.

9.1.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento contratado.

9.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na cláusula quarta deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

9.2. Compete à CONTRATADA:

9.2.1. Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes dela, incluindo sinalização materiais e equipamentos necessários à proteção para execução dos serviços;

9.2.2. Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes da execução dos serviços;

9.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

9.2.4. Atender, satisfatoriamente em consonância com as regras Contratuais, o objeto Contratado.

9.2.5. Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.

9.2.6. Responsabilizar-se pela vigilância no local da execução dos serviços.

9.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança e higiene do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso de equipamentos de proteção individual.

9.2.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.

9.2.8.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.2.9. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.10. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.11. A CONTRATADA se obriga a manter em seus quadros o(s) profissional(is) que apresentou como responsável(is) pela execução do objeto durante a vigência do presente Contrato.

9.2.11.1. A substituição do(s) profissional (is) a que alude o item anterior somente poderá ocorrer por outro(s) com a mesma titulação e experiência daquele substituído, e mediante prévia autorização do CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste pacto.

9.2.12. Manter durante toda a execução do Contrato as condições de garantia prestadas no ato da assinatura deste termo de Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA– DA SUBCONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

10.1. É vedada a cessão do objeto deste contrato.

10.2. O objeto do contrato poderá ser parcialmente subcontratado somente mediante expressa autorização da fiscalização do Contrato.

10.2.1. Quando autorizada a subcontratação, obrigar-se-á a contratada a celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos do prescreve a Lei nº 8.666/93, os licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos do presente certame serão aplicadas advertências, multas, suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparação de eventuais danos.

11.2. As condutas e as sanções a que estão passíveis os licitantes e/ou contratados são as seguintes:

- a) Descumprimento de normas de licitação ou de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas: **Advertência**;
- b) Por atraso injustificado na execução do objeto: **Multa** moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento);
- c) Descumprimento do Objeto: **Multa** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- d) Vencido o prazo da advertência e o licitante ou contratada permanecer inadimplente: **Suspensão** temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 3 (três) meses;
- e) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o contratante tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida: **Suspensão** temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 6 (seis) meses;
- f) Retardamento imotivado da execução de serviço ou de suas parcelas **Suspensão** temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 12 (doze) meses;
- g) Paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração; Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

recolhimento de qualquer tributo; Apresentar documentação ou declaração falsa; Falhar ou fraudar na execução do contrato; Comportar-se de modo inidôneo; Cometer fraude fiscal: **Suspensão** temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 24 (vinte e quatro) meses;

- h) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados: **Declaração de inidoneidade** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

11.3. Na hipótese da aplicação de sanção ficará assegurado ao licitante o direito à ampla defesa.

11.3.1. Ocorrendo a aplicação de sanção o licitante será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

11.3.2. No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a defesa do licitante é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

11.3.3. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante/contratado, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.

11.3.4. No exercício de sua defesa o licitante poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

11.3.5. Ao licitante incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

11.4. Quando da aplicação de sanções em razão de apresentação documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do contrato, inidoneidade de comportamento e cometimento de fraude fiscal será feita comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição.

11.5. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos sados à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO
--

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

12.2. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

- A - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- B - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- C - Lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- D - Atraso injustificado do início do serviço;
- E - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração
- F - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- G - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.3. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE, e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.

12.4. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

12.5. Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá do Contratante apenas o pagamento dos serviços realizados, depois de medidos e aprovados pela fiscalização.

12.6. Da rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada caberá multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato.

12.6.1. Ressaltando que sempre será oportunizado todo o mecanismo de defesa, de modo a garantir o princípio do contraditório a ampla defesa para a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
--

13.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor, José Antonio Munaldi, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

13.1.1. A ação da Fiscalização não reduz nem tampouco exclui a responsabilidade da Contratada perante a Administração e terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
--

14.1. O valor do Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas: nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

14.1.1. Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 65, da Lei 8.666/93.

14.1.2. Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1. Representará a Contratada na execução do ajuste o Sr Luciano Cancelieri Bastos, Empresário, CPF nº 064.538.737-55 e Identidade nº 1.593.362-ES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá ao Câmara a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleita o foro da Vara da Fazenda Pública Municipal de Cariacica, Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas, direta ou indiretamente, deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Cariacica-ES, 27 de janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Contratante

LUCIANO CANCELIERI ME

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF

Nome

CPF